

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /03-CE (Do Sr. Sandro Mabel e outros)

Art. 1º Dê-se à alínea “b”, inciso V, §2º do artigo 155, na PEC nº 041/2003 a seguinte redação:

"art. 155.....
.....
§2º.....
.....
V -
.....
b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, insumos agrícolas e bens de capital, definidos em lei complementar e aos bens, mercadorias e serviços definidos no regulamento de que trata o inciso VIII, prevalecendo sua aplicação mesmo nas operações interestaduais;
....."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos com esta emenda a inclusão, no texto constitucional, dos insumos agrícolas e bens de capital, definidos em lei complementar, na classe de menor alíquota para evitar que o setor de produção primário seja onerado com tributação que inviabilize a sua atuação e resulte em perda de receita para os estados produtores.

A desoneração, acima proposta, da tributação de insumos agrícolas e bens de capital com a menor alíquota, está no sentido de reduzir os custos da produção agrícola e dos investimentos no processo produtivo; sem essa tributação reduzida os Estados produtores agropecuários não arrecadarão praticamente nada desse setor, em razão dos elevados créditos dos insumos e das máquinas e implementos agrícolas (atualmente as máquinas e implementos agrícolas são tributados em 4,1%).

Sala da Comissão, em _____/06/2003.

Deputado Sandro Mabel
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto
(PMDB/GO)